



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. 38/2019

A pessoa jurídica, **MARCO TULIO CAMPOS ISRAEL - ME**, inscrita no CNPJ **27.650.899/0001-44**, com sede na Rua Tapuias, 21, Prolongamento Bairro Dom Joaquim, Bom Despacho/MG - CEP 35.600-000, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia, 02 de agosto de 2019.

MARCO TULIO CAMPOS ISRAEL – ME
CNPJ 27.650.899/0001-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa nº 38/2019

A pessoa jurídica, **MARCO TULIO CAMPOS ISRAEL - ME**, inscrita no **CNPJ 27.650.899/0001-44**, com sede na Rua Tapuias, 21, Prolongamento Bairro Dom Joaquim, Bom Despacho/MG - CEP 35.600-000, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia, 02 de agosto de 2019.

MARCO TULIO CAMPOS ISRAEL - ME
CNPJ 27.650.899/0001-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO Nº 127/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ **17.695.032/0001-51**, com sede Rua Menino Deus, 186, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito, o Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **MARCO TULIO CAMPOS ISRAEL - ME**, com sede na Rua Tapuias, 21, Prolongamento Bairro Dom Joaquim, Bom Despacho/MG - CEP 35.600-000, inscrita no CNPJ **27.650.899/0001-44**, ora representada pelo Sr. **MARCO TULIO CAMPOS ISRAEL**, portador do CPF nº **012.488.536-52**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 74/2019, Dispensa 38/2019, justo e contratado o presente, nos termos do **artigo 24, inciso II e Decreto de nº 9.312/18, que altera o artigo 23 da Lei federal nº 8.666/93**, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação para prestação de serviços de locação de extintores, faixas/placas de saída de emergência, luminárias e placas de extintores para projeto de segurança contra incêndio e pânico, para o LVII Jubileu de Nossa Senhora da Piedade, de acordo com o termo de referência, anexados nos autos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO:

A prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com o termo de referência nos locais designados pelo chefe do Departamento de Obras Públicas, o Sr. **PAULO GRASIANE GONÇALVES MOREIRA**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentária será a de nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.39.00	500

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor **GLOBAL** de **R\$ 1.095,00** (mil e noventa e cinco reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UND	07	Faixa/placa de indicação de saída de emergência conforme norma de segurança a IT – 15 CBMMG.	30,00	210,00
02	UND	28	Luminárias de emergência	10,00	280,00
03	UND	15	Extintor 3A 20BC	35,00	525,00
04	UND	15	Placa E5	5,00	75,00
05	UND	01	Placa S8	5,00	5,00

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, após o serviço realizado com sucesso, mediante nota fiscal apresentada ao setor financeiro da Prefeitura Municipal.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias a prestação do serviço do objeto a ser contratado.

Parágrafo único. As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, fora do município de Felixlândia/MG, será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a prestação do contrato e a qualidade do serviço;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na prestação contratado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais sejam ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejará na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Felixlândia/MG, 02 de agosto de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

MARCO TULIO CAMPOS ISRAEL – ME
CNPJ 27.650.899/0001-44